



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º25/2025 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)**  
**GRP 850/SEMED/2024**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) SEMED - E. M. Vicente Alves Trindade - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado: SEMED - E. M. Vicente Alves Trindade**  
**Endereço:** Rodovia MG 190, KM 13 - Bairro Santa Rosa

**Supressão:**

Supressão de 3 (tres) espécimes, sendo 01 (um) abacateiro (*Persea americana*) 19°39'30,828" e 47°49'15,198", 01 (uma) palmeira jerivá (*Syagrus romanzoffiana*) 19°39'30,096" e 47°49'16,62", e 01 (um) ficus (*Ficus sp.*) 19°39'30,096" e 47°49'17,349". O abacateiro está seriamente comprometido em sua estabilidade com sérias fissuras no fuste e inclinação significativa. A palmeira está com o estipe afetado em sua condição fitossanitária, com estabilidade irregular. O ficus está com a copa desequilibrada, com o fuste com presença de insetos xilófagos e inclinação acentuada que compromete a sua estabilidade biomecânica. As supressões consideram o princípio da prevenção e precaução para evitar eventuais danos e acidentes que poderiam afetar ao corpo docente e demais usuários que realizam as suas atividades na instituição de ensino

**Compensação:**

O requerente deverá fazer a reposição de 03 (tres) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- O plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).
- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.
- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.
- A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 389/2008.
- O requerente deverá apresentar a cópia do certificado de credenciamento do responsável pela supressão.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 21/1/2025

**SEMED - E. M. Vicente Alves Trindade**

  
**Daniel Correa Carvalho**  
Engenheiro Agrônomo  
CREA MG 67161

**VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 1 (UM ANO)**

